



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

CONTRATO Nº 084/2023

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO ART.13CAPUT, DA LEI Nº 11. 107/5, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA- PR E **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, TENDO COM OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA AO MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA POR DETERMINADO PERÍODO DE TEMPO. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Nos termos estabelecidos no Estatuto de Regulamento firmado pelo Consórcio Intermunicipal para desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi e os municípios de Ipiranga, Ivaí, Imbau, Ortigueira, Reserva, Tamarana, Telêmaco Borba, Carambei, Rio Branco do Ivaí, Tibagi, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Senhor Claudiomir Schneider, portador da Cédula de Identidade RG nº.3.864.149-2, e inscrito no CPF sob o nº. 646.097.669-49, residente e domiciliado na cidade de Reserva, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO**; e o **MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº. 80, centro, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.721.363/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **Ary de Oliveira Mattos**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Ortigueira, no Estado do Paraná, autorizado pela Lei nº 856/2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, com dispensa de licitação nº 010/2022 do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pelo CONTRATADO e no Edital acima citado e devidamente homologado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

Constitui objeto deste termo, Prestação de serviços de manutenção do Programa de locação de mão de obra ao Município de Ortigueira por determinado período de tempo. Em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Transportes, de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I: Lote nº 01 da Dispensa de Licitação nº 011/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da aquisição dos serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;
- b) Atestar o recebimento dos serviços, após a verificação da qualidade de todos os itens constantes. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos ou composições, serão atestados os recebimentos. Na constatação de divergência/defeito em qualquer item verificado, será obrigatória a reposição, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.
- c) Manifestar a não concordância na continuidade deste contrato no prazo 02 (dois) meses antes do término do prazo contratual, se for o caso;
- d) Arcar com ônus decorrentes de fatos supervenientes que acarretem desequilíbrio econômico financeiro na prestação dos serviços, objeto do presente contrato;

II – DA CONTRATADA

- a) Entregar os serviços de acordo com a legislação pertinente e de acordo com a planilha de previsão de trabalho no município de Ortigueira-PR.
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos.
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos materiais licitados, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) A Contratada deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- f) No caso de interrupção dos serviços a contratada deverá comunicar a Contratante os motivos da paralisação, bem como comunicar a necessidade de reparos e ou manutenção





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

dos equipamentos;

- g) Executar os serviços de acordo com a Clausula Segunda do presente contrato, cumprindo as obrigações da Clausula Terceira do Termo de Convenio firmado entre o Governo do Estado do Paraná e o Consórcio e pelo item III, do objeto VII, Gestão e Operacionalização do Planode Trabalho – Programa Patrulha no Campo.
- h) Responsabilizar-se pela contratação de empresa para fornecimento dos profissionais (operadores, condutores, técnico agrícola e engenheiro) para execução dos serviços;
- l) Manter os operadores em adicionais visando suprir dias de eventual paralisação dos serviços por motivo de chuvas.

DA FRAUDE, DA CORRUPÇÃO E PRÁTICAS FRAUDULENTAS:

I –a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, **se admitida subcontratação**, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Os propósitos desta Cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - a) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - b) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação e num processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - d) **“práticaobstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

II -Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sansão sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutiva são participar de licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III –Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato a vir ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O valor Global do presente contrato é de **R\$227.430,00** (cento e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), correspondendo aos seguintes valores por lote e itens da licitação:

CARGA HORARI O MENSAL IND.	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL BRUTO	VALOR TOTAL MENSAL	TOTAL
160	05	Serviços Gerais – CBO 9922-25	R\$ 3.610,00	R\$ 18.050,00	R\$ 216.600,00
		Taxa de Administração 5%			R\$ 10.830,00
				TOTAL	R\$ 227.430,00

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado no Banco: - Brasil - Agência- 2523-2-Conta-19.364-X, em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas dos serviços efetivamente fornecidos.

Parágrafo Segundo: Os preços serão fixos e irremovíveis.

Página 4 de 6





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do Orçamento Vigente deste Município Contratante:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

07.001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS 07.122.0005.2.062 Consorcio Caminhos do Tibagi

112 – 3.1.71.70.00.00.00.00 -1000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

113 - 3.3.71.70.00.00.00.00 - 1000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

07.001.04.122.0005.2062.3.1.71.70.00

07.001.04.122.0005.2062.3.3.71.70.00

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto deste instrumento terá início a contar da data da sua eficácia, sendo que a entrega dos serviços, dar-se-á na forma de requisição da unidade administrativa, os quais deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da solicitação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos especificados na Cláusula Quarta deste instrumento, são estimados e servem como referência, podendo o Município acrescentá-los ou suprimi-los de conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração a obrigatoriedade de consumo na sua totalidade.

Parágrafo Segundo: A Vigência deste instrumento será de 06 (seis) meses a contar da assinatura deste, com execução de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data da sua assinatura com a sua respectiva eficácia, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº.8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pela inexecução parcial ou total do ajuste, responderá a Contratada pelas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº10520/02, Lei Municipal nº 2.718/2021 e Decreto Municipal nº 27/2021.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Página 5 de 6





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

CLÁUSULA OITAVA –DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 incisos I a XII e XVII, c/c o Art. 77 da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.

PREFEITURA DE ORTIGUEIRA, em 06 de Abril de 2023.

Ary de Oliveira Mattos

Prefeitura Municipal de Ortigueira

Claudimir Schneider

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Regional Caminhos do Tibagi

Rena Rubio Aleixo Rodrigues

Advogado Municipal

Testemunhas

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

